EMENDA Nº – CM (à MPV nº 614, de 2013)

00090

O Art. 2º da Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013, passa a vigora acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art	20																
7 NI L	-	 		٠	٠	٠	٠		•			٠					

Parágrafo Único. O docente que tiver sido aprovado em concurso público com edital anterior a 1º de março de 2013, deverá ser nomeado e enquadrado na carreira conforme previsto no edital, enquanto estiver em vigor o respectivo concurso. Ao docente que porventura tiver sido nomeado em classe ou nível diferente do previsto no edital do concurso público em que fora aprovado, após 1ª de março de 2013, será garantido o reposicionamento na classe e nível previstos no respectivo edital, a contar da data de posse no cargo.

Justificativa

Não faz sentido aplicar as regras de posicionamento na carreira da lei 12.772/2012, que começou a ter sua vigência efetiva em 1º março de 2013 para os concursados que fizeram todo o seu processo seletivo baseado em edital fundamentado em lei anterior. Assim, deve-se garantir que as regras previstas no edital sejam respeitadas, independente de mudança posterior na lei, garantindo que todos os que se submeteram ao concurso público e que nele foram aprovados conforme as leis vigentes à época tenham seus direitos preservados enquanto durar a vigência do concurso, sem prejuízos aos direitos advindos da aprovação no certame.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Subsecretaria de Apolo às Comissões Mistas Recebido em $\frac{21/95}{2013}$, às $\frac{18.39}{2013}$

Givago Costa, Mat. 257610